LEI Nº 929, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria: Vereador Marcos Antonio Ceccon

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DOS SÍMBOLOS (BANDEIRAS) NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO, EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município de Colniza/MT em frente ao prédio das Escolas Municipais e Praças Públicas, bem como no prédio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 2º - O momento cívico realizado nas escolas municipais deverá ser feito sempre de fronte às bandeiras com hasteamento e a execução dos Hinos Nacional, do Estado e do Município pelo menos uma vez por semana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 10 de setembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT - CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 929, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Autoria: Vereador Marcos Antonio Ceccon

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HASTEAMENTO DOS SÍMBOLOS (BANDEIRAS) NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO, EM FRENTE À PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município de Colniza/MT em frente ao prédio das Escolas Municipais e Praças Públicas, bem como no prédio da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 2º - O momento cívico realizado nas escolas municipais deverá ser feito sempre de fronte às bandeiras com hasteamento e a execução dos Hinos Nacional, do Estado e do Município pelo menos uma vez por semana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 10 de setembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal